



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 1.368, DE 06 DE MAIO DE 2020.

### DISPÕE A OFERTA DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DAS AULAS POR TEMPO INDETERMINADO, CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

**LÚCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art.70, da Lei Orgânica Municipal e,

1 – Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Estadual e Internacional, decorrente do Novo Coronavirus (Covid-19);

2 – Considerando o Decreto Municipal nº 1290, de 17 de março de 2020, que declara Estado de Emergência no Município de São Gabriel da Palha – ES;

3 – Considerando que foram suspensas as atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, sem nenhum prejuízo do conteúdo programático, a partir do dia 23 de março de 2020;

4 – Considerando a Medida Provisória nº 934, que dispensa em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200(duzentos) dias letivos para o ano de 2020, desde que cumpridas as 800(oitocentas) ou mais horas que a lei estipula;

5 – Considerando que o Artigo 32, § 4º da Lei Nº 9394/96, estabelece que o Ensino Fundamental seja presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

6 – Considerando a necessidade de fortalecer a rotina dos estudantes em casa e o vínculo de incentivo com a escola;

7 – Considerando que no retorno das aulas será necessário a realização de reforço escolar dos conteúdos curriculares já trabalhados pelos professores, neste início do ano letivo;

8 – Considerando a importância da Formação dos profissionais da educação, às metodologias ativas, às novas adaptações de se reinventar neste cenário de pandemia;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Recomendar que as escolas da Rede Municipal de Ensino, ofereçam um plano de estudo aos alunos com atividades colaborativas, não presenciais, em todos os níveis de ensino, mesmo que não contem como horas letivas oficiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Único** - Que as atividades sejam ofertadas para fortalecer a rotina dos estudantes, em casa, para que as famílias não percam o contato com a escola, e, o processo de escolarização para que não tenham o retrocesso na aprendizagem.

**Art. 2º** – As atividades colaborativas devem ser planejadas e selecionadas pelos professores, com apoio da equipe pedagógica da escola, organizadas em blocos ou módulos, referentes aos conteúdos já trabalhados e/ou temas geradores sugeridos, como reforço escolar;

**Art. 3º** - Essas atividades, extraclasse, deverão ser organizadas de forma interdisciplinar, abrangendo todas as áreas de conhecimentos, com carga-horária total de 10(dez) horas semanais, sendo no Ensino Fundamental com atividades de reforço em Língua Portuguesa (3h), Matemática (3h), e, demais componentes curriculares, e, na Educação Infantil abranger os campos de múltiplas experiências, e que seja realizado o registro das atividades propostas.

Parágrafo Único – Essas atividades propostas devem ser inclusivas e abranger a todos os alunos, podem ocorrer por meios digitais ou não, podem ser ministradas por meio de videoaulas, de conteúdos organizados de ensino aprendizagem pelas redes sociais, por meio de materiais impressos e distribuídos aos alunos e seus pais ou responsáveis, para que não aumente a desigualdade de oportunidades educacionais.

**Art. 4º** - A Coordenação do trabalho proposto será realizada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pelos Diretores e Suportes Pedagógicos das escolas, no apoio aos docentes às ações a serem desenvolvidas;

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 06 de maio de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.